



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

[www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br) | [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 136

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE DOBRADA | 2 |
| Atos Oficiais              | 2 |
| Leis                       | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Dobrada

CNPJ 54.916.283/0001-45

Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145

Telefone: (16) 3386-9000

Site: [www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br)

Diário: [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Dobrada

CNPJ 72.917.172/0001-35

R. Batista Barbieri, nº 1365

Telefone: (16) 3386-1415

Site: [www.camaradobrada.sp.gov.br](http://www.camaradobrada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 136

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.661, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício financeiro de 2016 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º Da Lei Federal nº 4.320/64 à SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA” inscrita no CNPJ nº 52.314.861.0001-48, localizada na Rua Sinharinha Frota, 556 - Centro, Matão - SP, CEP: 15990-060 cidade de Matão.

Art. 2º. A transferência autorizada nos termos do art. 1º. desta lei será de R\$131.590,44 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) no ano corrente e serão repassadas à respectiva entidade beneficiada, em doze parcelas mensais no valor de R\$10.965,87 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) cada uma, iniciando-se em 1º de janeiro de 2017, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º. A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado conjuntamente com o Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0333.0001491/2013-4) devendo, no entanto, apresentar a regular prestação de contas da aplicação do repasse que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no

Orçamento Municipal do exercício 2017, sob a seguinte classificação: 02.05.01.10.301.0039.2.100 – 3.3.50.41 – Ficha 217.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, 20 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

#### LEI Nº 1.662, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a “APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO”, no exercício 2017, objetivando o atendimento na área de saúde pública que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2017, à “APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO” - inscrita no CNPJ nº 45.341.245/0001-70, com endereço na Alameda da Saudade, nº 100, Vila Pereira, cidade de Matão-SP., voltada para o atendimento na área de saúde pública, totalizando no exercício a importância de valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º. desta Lei.

§ 2º. O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, educação e assistência social que será executado diretamente pela entidade beneficiária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

[www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br) | [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 136

Página 3 de 4

§ 3º. Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais e procedimentais para a busca da integração social e de saúde de pessoas portadora de necessidades especiais.

§ 4º. Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

Art. 2º. A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 30, da Lei 1.647, de 04 de agosto de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2017, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2017, até 31 de janeiro de 2018, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe as instruções nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

Art. 5º. Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2017, sob a seguinte classificação: 02.04.03.12.367.0022.2.043 – 3.3.50.43 – Ficha 139.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, 20 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

### LEI Nº 1.663, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo de Dobrada a repassar recursos a título de subvenção social a "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, no exercício 2017, objetivando o atendimento na área de saúde pública que específica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Dobrada, autorizado a repassar subvenção social no período de janeiro a dezembro do exercício 2017, à "Fundação Pio XII" - Mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº. 221, em Barretos-SP., voltada para o atendimento na área de saúde pública, totalizando no exercício a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A subvenção social será repassada à entidade em parcelas e valores compatíveis com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e as necessidades do ente beneficiário, observado o plano de trabalho de que trata o art. 2º. desta Lei.

§ 2º. O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços na área de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que será executado pela entidade através do Hospital de Câncer de Barretos do qual a fundação é mantenedora.

§ 3º. Compreendem os serviços a serem executados a disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, atendimentos e procedimentos ambulatoriais de urgência e emergência voltados para o atendimento de portadores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

[www.dobrada.sp.gov.br](http://www.dobrada.sp.gov.br) | [www.dobrada.dioe.com.br](http://www.dobrada.dioe.com.br)

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 136

Página 4 de 4

de neoplasia maligna.

-Prefeito Municipal-

§ 4º. Todas as demais condições, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades, responsabilidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora do ajuste e demais atos pertinentes.

Art. 2º. A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 30, da Lei 1.647, de 04 de agosto de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro 2017, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, efetuado mediante informações disponibilizadas pela beneficiada, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício 2017, até 31 de janeiro de 2018, nos moldes exigidos pela legislação vigente e em especial ao que dispõe a instrução nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá observar quanto à realização das despesas relativas à subvenção, todos os procedimentos administrativos, as exigências legais e as obrigações acessórias, em obediência às normas pertinentes em vigência.

Art. 5º. Caso sobrevier a edição de novo repertório jurídico acerca de repasses de recursos ao Terceiro Setor, a Administração Municipal fará cessar o instituto previsto nesta lei, adotando a nova modalidade legal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2017, sob a seguinte classificação: 02.05.01.10.302.0014.2.029 – 3.3.50.43 – Ficha 219.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, 20 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO